



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.149, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.694, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 9º - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo, mediante interesse público, serem redistribuídos em outras Secretarias Municipais.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 15, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de janeiro de 2016, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único – Fica estabelecida a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município.”

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do artigo 16, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 4º - O artigo 16, da Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I – Aquelas genericamente conferidas aos Secretários do Município;

II – Exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, dirigindo e coordenando as suas atividades e orientando-lhe a atuação;

III – Receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – Delegar atribuições aos Procuradores Municipais, quando a descentralização contribuir para maior eficiência do serviço;

V – Exercer a defesa em Juízo, ou fora dele dos direitos e interesses do Município;

VI – A assessoria ao Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas administrativas, política e legislativas;

VII – A análise e redação de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;"

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.149 / 2019

EM, 19 / 11 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 111/2019 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni